



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1537/2024**

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Processo nº: 0826012-59.2024.8.19.0038

Autor

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento: **lidocaína gel** e aos insumos: **cateter uretral nº 06fr**, e **fraldas descartáveis**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento da rede Sara de Hospitais de Reabilitação, (Num. 110873965 - Pág. 18), emitido em 16 de fevereiro de 2024, pela médica  a Autora, apresenta diagnóstico de **mielomeningociele**, realizando **cateterismo vesical assistido**, a cada 4 horas. Possui **perdas urinárias nos intervalos**, sendo necessário o uso de **fraldas descartáveis**. Assim, foram solicitados os seguintes insumos:

- **Cateter uretral nº 06** – 180 unidades/mês
- **Fraldas descartáveis** (tamanho G geriátrico); -180 unidades /mês
- **Lidocaína gel** – 4 tubos/mês

Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **N31.9 –Disfunções neuromusculares da bexiga não classificados em outra parte. Q05.9- Espinha bífida**

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

##### **FARMÁCIA**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



## DO QUADRO CLÍNICO

1. O **autocateterismo vesical** intermitente-técnica limpa é uma técnica efetiva e segura para o tratamento e a prevenção das complicações vesico-urinárias decorrentes da lesão medular. Dentre as intervenções pertinentes ao tratamento da disfunção vesico-urinária na pessoa com lesão medular, destacamos o cateterismo vesical intermitente técnica limpa (CVITL), que consiste na introdução de um cateter lubrificado na bexiga pela uretra, em períodos diários pré-estabelecidos e sua remoção após a drenagem urinária, sendo uma intervenção efetiva para prevenção e tratamento de complicações<sup>1</sup>.

2. A **mielomeningocele** é caracterizada por protrusão cística, que contém a medula espinhal e meninges, causada por falha no fechamento do tubo neural, durante a quarta semana de gestação, pode apresentar-se de forma rota, íntegra ou epitelizada. Ela ocorre em, aproximadamente, 1: 1.000 nascidos vivos e é considerada como a segunda causa de deficiência motora infantil e afeta os sistemas nervoso, musculoesquelético e geniturinário. A criança com mielomeningocele pode apresentar incapacidades crônicas graves, como paralisia dos membros inferiores, hidrocefalia, deformidades dos membros e da coluna vertebral, disfunção vesical, intestinal e sexual, dificuldade de aprendizagem e risco de desajuste psicossocial<sup>2</sup>. Os pacientes podem ser classificados funcionalmente como torácicos, lombares altos, lombares baixos e sacrais ou assimétricos<sup>3</sup>.

3. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal<sup>4</sup>.

## DO PLEITO

1. A **sonda vesical (uretral)** é uma sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis, com ponta arredondada e fechada, com 1 furo lateral e provida na outra extremidade de um conector padrão. Esterilizado por Radiação Ionizante. Seu uso é indicado quando ocorre a obstrução do trato urinário ou quando o paciente é incapaz de urinar e no pós-cirúrgico para drenar a urina retida ou promover uma forma de monitorizar o débito urinário horário em pacientes em estado crítico<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Scielo. ASSIS, G. M. Et al. Auto cateterismo vesical intermitente na lesão medular. Rev. Esc. Enferm. USP 2011; 45(1):289-93. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/4NJ7xQjwGbfphdB5jcNHrff/?format=pdf>. >. Acesso em: 12 abr. 2024.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. BRANDÃO, A. D. et al. Características de criança com mielomeningocele: implicações para a fisioterapia. Fisioterapia em Movimento, v.22, n.1, p. 69-75, 2009. Disponível em: < <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-543492>>. Acesso em: 12 abr. 2024.

<sup>3</sup> ROCCO, F. M., SAITO, E. T., FERNANDES, A. C. Acompanhamento da locomoção de pacientes com mielomeningocele da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) em São Paulo - SP, Brasil. Acta fisiátrica, v. 14, n. 3, set. 2007. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/actafisiatrica/article/view/102812>>. Acesso em: 12 abr. 2024.

<sup>4</sup>FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 12 abr. 2024.

<sup>5</sup> PANVEL. Produtos hospitalares. Sonda uretral tipo Nelaton Nº10. Disponível em: < <https://www.panvel.com/panvel/sonda-uretral-tipo-nelaton-n-10-mark-med-com-10-unidades/p-110973>>. Acesso em: 12 abr. 2024.



2. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas infantis**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno<sup>6</sup>.

## FARMÁCIA

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro clínico de **mielomeningociele** e **bexiga neurogênica**, necessitando realizar cateterismo vesical intermitente limpo, para esvaziar a bexiga (Num. 110873965 - Pág. 18), solicitando o fornecimento dos insumos **cateter uretral 06 Fr e fralda descartável** (tamanho G adulto), e os medicamentos **Lidocaína gel 2%**, (Num. 110873964 - Pág. 22).

2. O cateterismo urinário é um procedimento amplamente utilizado, sendo de inestimável valor ao tratamento de processos patológicos. Seu uso direciona-se a pacientes que apresentam incontinência urinária, retenção urinária, quando se faz necessária a avaliação exata do débito urinário, restrições pós-operatórias, coleta de amostras de urina, irrigação de bexiga ou instilação de medicamentos e nas cirurgias urológicas. No cateterismo urinário de alívio e intermitente (realizado em intervalos rotineiros), as **sondas uretrais** são retiradas logo após o esvaziamento da bexiga, o que implica em menores taxas de infecção de trato urinário. No cateterismo urinário de demora o risco para infecção se torna maior após 72 horas de permanência com o cateter, e pode ser agravado pelo trauma do tecido uretral na sua inserção<sup>7</sup>.

3. Assim, informa-se que os insumos **cateter uretral 06 Fr e fralda descartável** (tamanho G adulto) **estão indicados** ao quadro clínico apresentado pela Autora – **mielomeningociele e bexiga neurogênica** (Num. 110873965 - Pág. 18). Contudo, **não se encontram disponibilizados** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município de Nova Iguaçu, e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.

4. Ademais, destaca-se que o insumo pleiteado **fralda geriátrica descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>8</sup>.

5. Elucida-se que o insumo cateter uretral possui registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 110873964 - Pág. 22, item “*DO PEDIDO*”, subitem “c”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão

<sup>6</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_PT-MS-1480\\_311290.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2024.

<sup>7</sup> MAZZO, A. et. al. Cateterismo Urinário: Facilidades e Dificuldades Relacionadas à sua Padronização. Texto Contexto Enferm, 20 mar. 2023. Florianópolis, 2011 Abr-Jun; 20(2): 333-9. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v20n2/a17v20n2.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2024.

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2024.



de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

Á 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**LAIS BAPTISTA**

Enfermeira  
COREN/RJ224662  
ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02